

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2023 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 135, DE 26 DE MAIO DE 2023

Delega competências às autoridades que menciona para autorização do procedimento "OBTV para o Convenente" nos instrumentos de transferências voluntárias mediante convênios, contratos de repasse, termos de fomento e termos de colaboração e dispõe sobre critérios e limites para autorização do pagamento em espécie, em referência ao §3º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo e aos ocupantes do cargo de Secretário, em seus âmbitos de atuação, a competência para autorizar o crédito em conta corrente de titularidade do próprio convenente para realização de pagamentos de despesas no âmbito de convênios, contratos de repasse, termos de fomento e termos de colaboração executados via Transferegov.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior deve ser precedida de solicitação formal do convenente e será concedida no valor exato ao solicitado para pagamento de despesas relacionadas exclusivamente ao plano de trabalho pactuado.



Parágrafo único. Para novas parceiras, a autorização poderá ser efetuada no momento da celebração do instrumento no Transferegov e considerará o limite estipulado no § 2º do art. 3º, desta Portaria, sendo dispensada a solicitação formal de que trata o caput.

Art. 3º O procedimento de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) para o Convenente para os instrumentos formalizados no âmbito da Lei nº 13.019, de 2014, objetiva viabilizar a realização de pagamentos em espécie, conforme previsto no § 2º do art. 53.

§1º O pagamento de que trata o caput poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), estabelecido no §2º do art. 38 do Decreto nº 8.726, de 2016, para honrar os custos indiretos, cuja natureza inviabilize a quitação por transferência eletrônica ao beneficiário.

§2º O limite máximo para a autorização de pagamentos em espécie não poderá ultrapassar o montante de custos indiretos estabelecidos no plano de trabalho de cada instrumento, ressalvados os valores que admitam pagamento por transferência eletrônica.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados entre 24 de janeiro de 2023 e a data de publicação desta portaria que tratam da autorização de realização do procedimento de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) para o Convenente em instrumentos sub-rogados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO